

ESP-DEPTO.POL.JUD.SP.INTER - DEINTER-4 BAURU

Termo de Referência 33/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG	Editado por	Atualizado em
33/2026	ROBERTA FERNANDES NOGUEIRA	30/06/2026 17:05 (v 0.4)
180109-ESP-DEPTO.POL.JUD.SP.INTER - DEINTER-4 BAURU		
Status		
DISPONIBILIZADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	41/2026	058.00076667/2026-29

1. Condições gerais da contratação

1.1. Considerando que o item munição não letal - airsoft, restou fracassado na Dispensa Eletrônica nº 37/2026, faz-se necessária a instauração de novoprocedimento de contratação, a fim de assegurar o atendimento da demanda administrativa. A presente aquisição do item é para atender aos cursos ofertados por esta Unidade de Ensino e Pesquisa do Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior - Deinter 4 Bauru, tanto para a formação de novos alunos quanto para os Cursos de Especialização, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Termo de Referência e na tabela abaixo, observadas as subdivisões por itens que compõem o presente instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Munição de airsoft BB - Descrição: Projétil não letal; munição de airsoft BB; material plástico biodegradável; para serem utilizadas em armas de 6 mm; peso por munição 0,2 gramas; cor branca.	630515	Embalagem c/ no mínimo de 4.000 munições cada	21	R\$ 100,00	R\$ 2.100,00
Total:					R\$ 2.100,00	

1.1.1. Em caso de divergência entre a descrição do item constante do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste instrumento.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.2. Os bens objeto da presente contratação caracterizam-se como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando-se o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O instrumento de formalização da contratação estabelecerá a disciplina aplicável à vigência contratual, observadas as disposições constantes da documentação que compõe a presente contratação.

Subcontratação

1.6. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Topico específico Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000097/2026

II) Data de publicação no PNCP: 23/06/2025

III) Id do item no PCA: 275; 276; 277; 278

IV) Classe/Grupo: 1095; 1305; 6850;

V) Identificador da Futura Contratação: 180109-37/2026

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se detalhada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos:

4.1.1. No momento da assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho, a contratada deverá comprovar o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental aplicáveis ao objeto da contratação.

4.1.2. Os bens deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos e biodegradáveis, sempre que tecnicamente viável.

4.1.3. Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. No momento da apresentação da proposta, deverá constar, obrigatoriamente, a marca e o modelo do produto ofertado, sob pena de desclassificação, em razão da impossibilidade de análise da compatibilidade do objeto com as especificações exigidas neste Termo de Referência.

4.3. Quando solicitado durante a sessão pública, deverão ser apresentados os laudos, catálogos ou documentos técnicos relativos ao produto ofertado, sob pena de desclassificação.

Da exigência de amostra

4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra(s), que terá data, local e horário de realização do procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.4.1. Será(ão) exigida(s) amostra(s) do(s) seguinte(s) item(ns):

01. Munição de airsoft BB - Descrição: Projétil não letal; munição de airsoft BB; material plástico biodegradável; para serem utilizadas em armas de 6 mm; peso por munição 0,2 gramas; cor branca.

4.5. A(s) amostra(s) deverão ser entregue(s) no endereço Rua São Lourenço, nº 6-70 - Vila Camargo - CEP: 17.060-200, no prazo limite de 5 (cinco) dias úteis após o aviso no sistema, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.

- 4.6. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.
- 4.7. No caso de não haver entrega da(s) amostra(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.
- 4.8. Serão avaliados os aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade, conforme definição do objeto (tabela - item 1.1).
- 4.9. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.10. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra (s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.11. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.
- 4.12. Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 5 (cinco úteis) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.
- 4.13. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso. Garantia da contratação
- 4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

Garantia da contratação

- 4.15. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

- 5.1. O prazo para entrega dos bens será de até 20 (vinte) dias, contados da emissão da Nota de Empenho, em remessa única, durante o horário de expediente da Contratante, compreendido entre 09:30h as 12:30h e das 14h as 17h de segunda feira a sexta feira
- 5.2. O horário de expediente poderá sofrer alterações sem aviso prévio por parte da Contratante. Nesse sentido, a Contratada deverá realizar contato prévio, por meio do telefone (14) 3222-6936, ramal 5619, para confirmação do horário e demais orientações relativas à entrega.
- 5.3. Caso não seja possível a entrega na data estabelecida, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões do atraso com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para análise de eventual pedido de prorrogação do prazo, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 5.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua São Lourenço, nº 6-70, Vila Camargo, Bauru/SP, no período compreendido entre 08h00 e 17h00 conforme o descrito no item 5.1.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 5.5. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto.
- 5.5.1. Caso o prazo de garantia oferecido pelo fabricante seja inferior ao previsto no item 5.5, a Contratada deverá complementar a garantia pelo período restante, de forma a assegurar o prazo mínimo exigido neste Termo de Referência.

6. Modelo de gestão do contrato

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro por simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre Contratante e Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, a Contratante poderá convocar representante da Contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, contendo informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias de execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, dos métodos de aferição de resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos pertinentes.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução contratual, visando assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração, nos termos do artigo 17 do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.7.1. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, promovendo a descrição das medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme disposto no artigo 117, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e no artigo 17, inciso II, do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle contratual, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto, nos termos do artigo 17, inciso IV, do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato deverá informar tempestivamente ao gestor do contrato qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para adoção das medidas cabíveis, conforme artigo 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.7.4. Na hipótese de ocorrência que possa inviabilizar a execução contratual nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os atos relacionados ao empenho, pagamento, garantias, glosas e formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar documentos comprobatórios pertinentes, nos termos do artigo 18, incisos II e III, do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.8.1. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis para solução do problema e, quando necessário, reportará a situação ao gestor do contrato para adoção das medidas pertinentes.

6.8.2. Sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, bem como de outras reservas previstas em normas específicas, mediante apresentação da documentação pertinente, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato será responsável pela coordenação das atividades de fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual relacionados à prorrogação, alteração, reequilíbrio econômico-financeiro, pagamento, aplicação de sanções e eventual extinção contratual, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, registrando os problemas que possam comprometer o fluxo regular da liquidação da despesa em relatório de riscos eventuais.

6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, indicando o desempenho na execução contratual, os indicadores aferidos e eventuais penalidades aplicadas, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização visando à aplicação de sanções, observadas as disposições do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

6.13. O gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação, bem como eventuais recomendações destinadas ao aprimoramento das atividades da Administração.

6.14. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores apurados pela fiscalização e gestão contratual.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos pela Contratada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.4. Nas contratações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de realização de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. Havendo controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à dimensão, qualidade ou quantidade, deverá ser observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a Contratada para emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para solução, pela Contratada, de inconsistências na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos bens, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, contados de seu recebimento pela Administração, prorrogável justificadamente por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

7.9.1. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade nas contratações decorrentes de despesas cujo valor não ultrapasse o limite previsto no inciso II do caput do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, mantida a possibilidade de prorrogação.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém todos os elementos necessários e essenciais ao documento, especialmente:

7.10.1. prazo de validade, quando aplicável;

7.10.2. data de emissão;

7.10.3. identificação do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. período de execução contratual, quando aplicável;

7.10.5. valor devido; e

7.10.6. destaque dos tributos sujeitos à retenção na fonte, quando cabível.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização, sem ônus à Contratante.

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, mediante consulta ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação prevista no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação; e
- b) identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público, inclusive ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatada irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada junto ao SICAF, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante comunicará os órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal acerca da inadimplência da Contratada, bem como da existência de créditos a serem pagos, para adoção das medidas cabíveis.

7.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual, assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

7.17. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos poderão ser realizados normalmente até eventual decisão pela extinção contratual, caso a Contratada não regularize sua situação perante o SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa e da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, nos termos do Decreto Estadual nº 67.608/2023.

7.19. Em caso de atraso imputável à Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, incidindo juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao período de atraso.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, para depósito em conta corrente de titularidade da Contratada junto ao Banco do Brasil S/A.

7.20.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20.2. O disposto no item anterior poderá ser suprido mediante comprovação, pela Contratada, de suspensão da exigibilidade do registro, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.21. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar emitida a respectiva ordem bancária.

7.22. A Contratante poderá efetuar as retenções tributárias previstas em lei, ainda que não indicadas na nota fiscal apresentada ou referentes a retenções não realizadas anteriormente.

7.22.1. Independentemente do percentual indicado pela Contratada, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, caput, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata e integral.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

8.4. A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.6. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.7. A habilitação do interessado será verificada por meio do SicaF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SicaF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.12. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.13. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.14. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.15. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.16. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.17. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.18. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.20. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora Geral da Fazenda Nacional;

8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.29. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal. Outras comprovações

8.31. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 2.100,00

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 2.100,00 (dois mil e ce), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 00001/180109;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 06181180149890000;

IV) Elemento de Despesa: 339030;

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROBERTA FERNANDES NOGUEIRA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/06/2026 às 17:05:36.